

**LEI MUNICIPAL Nº 31**

**DE**

**11 de fevereiro de 1961.**

EXCLUI DO PLANO DIRETOR APROVADO PELA -  
LEI Nº 530 DE 19 DE JULHO DE 1958 O PERÍMETRO HIS-  
TÓRICO DA CIDADE DISPÕE SOBRE A SUA DELIMITAÇÃO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Santo Gonçalves.

Faço saber que Poder Executivo-legislativo tive decretou-  
e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica excluído das disposições  
de Plano Diretor aprovado pela Lei nº 530, de 19 de  
julho de 1958, o Perímetro Histórico da cidade.

Parágrafo Único - Considera-se Períme-  
tro Histórico, para os efeitos desta Lei, o limite/  
da zona urbana estabelecido pelo Decreto nº 48 de 11  
de setembro de 1959.

Art. 2º - O gabarito máximo de construy-  
ção no Perímetro Histórico ora instituído é de 6 (   
seis ) andares, dezoito metros), cabendo a Divisão/  
de Urbanismo e Planejamento a observância desta dis-  
posição.

Art. 3º - A largura dos logradouros /  
públicos compreendidos na zona urbana de que trata o  
Decreto nº 48 de 11 de setembro de 1959 é a atual  
comptadas as distâncias entre os cordões existen-  
tes nesta data, ou a que for estabelecida pelo ali-  
nhamente fornecido pela Divisão de Urbanismo e Pla-  
nejamento na hipótese de não possuí-los.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na 1  
data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.  
S. Gonçalves, 11 de fevereiro de 1961. A. Nintarone  
Prefeito